



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Palmeiras
Rua Venâncio Borges, Nº- 758 – Centro
Palmeiras – PI / CEP: 64.420 - 000
CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – Fone: (86) 3288 – 1195

PROJETO DE LEI Nº 9/2017, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
PROTOCOLO Nº 151
Em, 25 / 08 / 2017
Silvana P.R. Silva

Dispõe sobre o limite para **edificações nas marginais** das estradas vicinais do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º- Os proprietários marginais das estradas vicinais do Município, não poderão edificar ou construir obra de qualquer natureza inclusive cercas, a menos de 5 (cinco) metros da pista de rolamento.

Art.2º Fica determinado que nas **estradas vicinais do Município**, os proprietários **não poderão** fazer uso de **cancelas e colchetes** sendo permitido apenas o uso de “**mata burro**” para acesso aos imóveis rurais limitantes,

Art.3º- Fica estabelecido o prazo de **90 (noventa dias)** a contar da publicação desta Lei para os proprietários marginais das estradas vicinais do Município dar cumprimento ao disposto na presente Lei.

Art.4º A **fiscalização do cumprimento desta Lei** e o acompanhamento de novas estradas vicinais que vierem a ser construídas ficam sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município** ou outro órgão que vier a ser autorizado pelo **Poder Executivo**.

Art.5º Fica o **Poder Executivo** autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS-PI
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em, 26 / 08 / 2017

Secretária

JUSTIFICATIVA

A **regulamentação de edificações** as margens de **nossas estradas vicinais** tem por objetivo maior dar mais segurança aos condutores de veículos e as pessoas de nossas comunidades que nela transitam.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmeiras em 18 de agosto de 2017.

LIDO NA SESSÃO

De 26 / 08 / 2017

Secretário

Josivaldo Macêdo Moura
JOSIVALDO MACÊDO MOURA

Vereador / PHS